



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de General Salgado - SP e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de General Salgado - SP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução Legislativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

§1º. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia.

§ 2º. Para efeitos da apuração dos limites de valores para contratação previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será utilizado o exercício fiscal, iniciando-se em 01º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos são as estabelecidas na Resolução nº 01 de 20 de março de 2023.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 5º. Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

- I - Descrição sucinta do objeto;
- II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - Estimativa preliminar do valor da contratação;
- IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§ 1º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 2º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 6º. O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§ 1º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 2º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 3º. Transitoriamente até que o PNCP possa ser implantado e utilizado pelo sistema, a disponibilização do plano de contratações anual poderá ser feito apenas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá optar por adotar o catálogo eletrônico de padronização de compras, optando ou não por elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Optando por adotar o catálogo eletrônico de padronização de compras, enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS BENS DE CONSUMO**

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

§ 2º. Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º. Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

§ 5º. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma isolada ou combinada:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos de domínio amplo, sítios eletrônicos de lojas idôneas, sites de pesquisas de preços, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V – cotação via telefônica diretamente para os fornecedores, desde que seja juntada ao processo certidão sob responsabilidade do servidor público que realizou a cotação contendo no mínimo o nome da pessoa que forneceu a cotação, a data e hora da ligação;



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

VI – cotação eletrônica via encaminhamento de e-mail diretamente para os fornecedores, desde que contenha a data e hora do envio e do recebimento das propostas;

VII – pesquisa no portal da transparência de municípios, desde que contenha a data e hora de acesso;

VIII – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, quanto à qualidade, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, à exceção a pesquisa do inciso V deste artigo.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis, à exceção a pesquisa do inciso V deste artigo.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 12. Para os fins do §1º do art. 11, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

§ 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexecutável o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização dos parâmetros preferencialmente na seguinte ordem, de forma isolada ou combinada:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;

VII - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros, e, ou portal da transparência de outros municípios;

VIII - cotação eletrônica via encaminhamento de e-mail diretamente para os fornecedores, desde que contenha a data e hora do envio e do recebimento das propostas;

§ 1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal de General Salgado encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 15. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada de forma a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na mesma forma estabelecida no art. 11 desta Resolução;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPS de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 5º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, mas por conveniência da administração, ser dispensados nas contratações diretas quando seu valor for inferior a 20% (vinte por cento) dos valores previstos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º. Os documentos previstos no caput e seus incisos, bem como a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de General Salgado e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP poderão por conveniência da administração, ser dispensados nas contratações diretas quando seu valor for inferior a 20% (vinte por cento) dos valores previstos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º. O estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo previsto no inciso I, poderão ser dispensadas à conveniência da administração nos termos do artigo 7º e seus incisos.

§ 8º. A Câmara Municipal de General Salgado poderá adotar a dispensa eletrônica para as compras enquadradas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir ou não que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado, poderá a critério da autoridade, ser estabelecida margem de preferência referida prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá constar no edital, para de forma isolada ou em conjunto:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

III - bens produzidos ou comercializados por empresas sediadas no município.

§ 1º. A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada da autoridade da Câmara Municipal de General Salgado e:

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que se enquadrem no disposto nos incisos I, II ou III do caput deste artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO X**

### **JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**

Art. 19. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 20. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º. Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º. A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º. Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 6º. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 7º. A inexecuibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 21. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XI

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, na ordem sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Município de General Salgado;

II - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

III - empresas brasileiras;

IV - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 2º. Como critério de desempate previsto inciso III, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão a critério da administração ser considerada no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

## CAPÍTULO XII

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XIII

### DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§ 2º. A documentação referida no capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas Compras e Contratações nas contratações para entrega imediata, e nas que seu valor seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que exija-se no mínimo para a habilitação:

- a. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. a prova de regularidade perante a receita Federal e o INSS.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 27. O credenciamento poderá, a critério da administração, ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma dos credenciados.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. No âmbito da Câmara Municipal de General Salgado, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 31. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 32. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

---

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 34. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo de General Salgado, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 35. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de General Salgado utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de General Salgado e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

b) definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta), contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 40. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 41. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 42. Da aplicação de quaisquer sanções previstas nesta Resolução, ou na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 43. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 44. A Câmara de Vereadores de General Salgado poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. Até que seja regulamentado por ato próprio, será adotado nos processos referentes a presente Resolução o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 45. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de General Salgado adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas do sitio eletrônico da Câmara Municipal de General Salgado e pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 47. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal de General Salgado não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 48. É vedado à Câmara Municipal de General Salgado ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

Art. 49. A Câmara Municipal de General Salgado não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Municipal de General Salgado vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 50. A Câmara Municipal de General Salgado poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 51. Como complementação a essa Resolução, no que couber, até que sejam regulamentados mediante norma própria, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, fica recepcionada a Portaria SEGES/MGI nº 720 de 15 de março de 2023.

Art. 52. Esta Resolução Legislativa entra em vigor em 1º de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 20 de março de 2023.

**A M E S A**

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Presidente

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
1º Secretário

**MARCO ANTONIO GATO**  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Projeto de Resolução nº 00002/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado de critérios a serem seguidos na utilização da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o intuito de cumprir a determinação Legal, no que tange principalmente a dispensa de licitação, contratação direta e pesquisa de preços, e aos atos correlacionados às compras públicas.

Ocorre que a devida regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, é uma exigência disposta na própria lei.

Assim justificando, e confiando na aprovação da regulamentação da nova lei de licitações na Câmara de General Salgado, firmamo-nos atenciosamente, permanecendo à disposição dos Senhores Edis para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

A proposta tem por objetivo a regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado de critérios a serem seguidos na utilização da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o intuito de cumprir a determinação Legal, no que tange principalmente a dispensa de licitação, contratação direta e pesquisa de preços, e aos atos correlacionados às compras públicas.

Salientamos que é uma obrigatoriedade legal, sem a qual a partir de 1º de abril de 2023, a Câmara Municipal poderá ser penalizada.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

Câmara Municipal de General Salgado, 17 de março de 2023.

## **A M E S A**

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Presidente

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
1º Secretário

**MARCO ANTONIO GATO**  
2º Secretário